



Julgamento: 21/2/2013.

RECORRENTE: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECORRIDA: SEBASTIANA TEDORORA GUIMARÃES DE OLIVEIRA – SERVIDORA APOSENTADA

Relator: Exmo. Sr. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO

Decisão: "POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO – DECISÃO DO PRESIDENTE QUE NEGA ISONOMIA ENTRE ATIVO E APOSENTADO – PRINCÍPIO DA ISONOMIA VIOLADO – GARANTIA CONSTITUCIONAL – ARTIGO 7º DA EMENDA CONSTITUCIONAL 41/2003 – LEI ESTADUAL NUMERO 9.319/2010 MODIFICADO EM PARTE PELA LEI ESTADUAL NUMERO 9.532/2011 – AUMENTO DE DESPESAS PARA O PODER JUDICIÁRIO – IRRELEVÂNCIA. Recurso conhecido e desprovido. Não se admite que, sob a égide de se resultar impacto financeiro ao Poder Judiciário, seja privilegiado o servidor da ativa em detrimento do aposentado. A revisão dos proventos da inatividade é disposição cogente na ordem constitucional brasileira. Os ativos e os inativos devem sofrer o mesmo tratamento já que não existe qualquer base no ordenamento constitucional para desequilíbrios injustificados. Comprovando o servidor aposentado que exerceu o mesmo cargo quando em atividade e o mesmo número de horas não pode ser preterido quanto aos reajustes feitos, égide de isonomia entre servidor da ativa e aposentado, não vigorando qualquer artifício praticado pela administração.

5) Protocolo: CIA 0144140-33.2012.8.11.0000

RECURSO PARA O TRIBUNAL PLENO CONTRA DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA Nº 56/2012, CIA 0144140-33.2012.8.11.0000 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO. Julgamento: 21/2/2013

RECORRENTE: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

RECORRENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): Dra. ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA – PROCURADORA DO ESTADO

RECORRIDA: MARIA ROMÉLIA CHAVES

RELATOR: EXMO. SR. DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: "POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

EMENTA: ADMINISTRATIVO – SERVIDORES INATIVOS DO PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PARIDADE DIANTE DO REAJUSTE CONCEDIDO AOS SERVIDORES EM ATIVIDADE – PARIDADE ADQUIRIDA ANTES DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003 – DECISÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA – IRRESIGNAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA – RECURSO IMPROVIDO. 1. Embora a lei que modificou a carga horária dos servidores em atividade no Poder Judiciário tenha aumentado em 10h semanais a jornada de trabalho, e, em decorrência disso tenha havido reajuste de 16,66% no subsídio da classe (Lei nº 9.319/2010), in casu, esse benefício deve ser estendido à servidora em inatividade, pois além de restabelecida a jornada anterior de 30h semanais pelo lei nº 9.352/2010, houve a manutenção do reajuste. Assim, considerando-se que a recorrente tinha direito adquirido à paridade, nos termos da EC nº 41/2003, a recorrida faz jus ao benefício. 2. A vedação contida no art. 13 da lei nº 9.319/2010 no sentido de que a reajuste de 16,66% concedido aos servidores em atividade não poderia ser estendido aos aposentados e pensionistas por se tratar de uma contraprestação não pode ser observado, pois a Lei 9.532/2011 restabeleceu a carga horária de 30h, semanais dos servidores em atividade, mantendo o reajuste acima, 3. Recurso improvido.

6) Protocolo: ID 210.824

SINDICÂNCIA Nº 6/2009, ID 210.824 – CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA. Julgamento: 18/10/2012

SINDICADO: G. L. B.

Advogado(s): Dr. MILTON VIZINI CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S) E DR. HUENDEL ROLIM E OUTRO(S)

REDATOR DESIGNADO: EXMO. SR. DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "À UNANIMIDADE, DETERMINARAM O ARQUIVAMENTO DA SINDICÂNCIA, NOS TERMOS DO VOTO DO 17º VOGAL – DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO."

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 22 de abril de 2013.

Bel.ª Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Edital

EDITAL N. 03/2013/DTP

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 120, § 1º, I, "b", da Constituição Federal/88; das Resoluções n. 9407/1972, 20958/2001 e 21461/2003 do Tribunal Superior Eleitoral; Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em consonância com a recomendação exarada pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências n. 2007.10.00.001287-8, em vista do Ofício n. 63/2013-GABPRES, comunicando o encerramento em 23.09.2013 do segundo biênio do Juiz Sebastião de Arruda Almeida, torna pública a existência, no Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso, de 1 (uma) vaga para **Juiz Membro Titular**, Categoria de Juiz de Direito, e abre prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, para as inscrições que deverão ser efetuadas somente no endereço eletrônico <http://mcm.tjmt.jus.br>.

Cuiabá, 15 de abril de 2013.

Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Presidente do Tribunal de Justiça

CIA 0036430-17.2013

Presidência

Decisões do Presidente

DEPARTAMENTO AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

Protocolo: 34746/2013

Suspensão de Liminar ou Antecipação de Tutela 34746/2013 Classe: 144-CNJ

Origem: COMARCA CAPITAL

REQUERENTE(S): ESTADO DE MATO GROSSO

Advogado(s): **Dr. FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. DE ESTADO**

REQUERIDO(S): WESLEY TEIXEIRA GOMES

Advogado(s): **Dr(a). LEANDRO WILLIAN DESTRO RIBEIRO**

O Estado de Mato Grosso requer a suspensão dos efeitos da decisão proferida pelo Juízo da Fazenda Pública da Comarca da Capital em sede de antecipação de tutela em Mandado de Segurança, impetrado por Wesley Teixeira Gomes, determinando sua nomeação e posse, respeitada a ordem classificatória do concurso público realizado pelo CEPROMAT, na forma do Edital n. 01/2011.

O requerente sustenta, preliminarmente, a incompetência absoluta do juízo da fazenda pública e a decadência.

No mérito, afirma que a efetivação dos contratos temporários, dentro do prazo de validade do concurso, não implica ilegalidade e que a nomeação do requerido importa em desordem financeira à empresa pública estadual.

Instado a emendar a inicial, o requerente trouxe aos autos os documentos de 12/46-TJ.

É o relato do essencial.

Inviável a análise das questões prévias suscitadas pelo requerente, no pedido de suspensão de liminar, porquanto o procedimento escolhido não possui natureza recursal, mas, tão somente, natureza administrativa, não razão pela qual deixo de apreciá-las.

O pedido de suspensão dos efeitos da tutela antecipada concedida pelo juiz a quo está baseado no fato de que a nomeação do candidato aprovado resultaria em "desordem na gestão financeira do Estado".

Constato que o Estado de Mato Grosso não cuidou de fazer prova do abalo financeiro ou desordem orçamentária que a nomeação dos candidatos aprovados, dentro do número de vagas ofertadas no certame, pudesse causar à administração.

Mesmo porque, as Cortes Superiores têm entendido que o candidato aprovado, dentro do número de vagas oferecidas no edital do concurso, tem direito à nomeação, sobretudo se houver comprovação de que a função está a ser exercida por contratados temporários.

Colho da jurisprudência:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO